



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 14 / 09 / 10
[Signature]
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

IND 9436 /2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOP
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESOTMAT

Em, 15 / 9 / 10
[Signature]
Icarim Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, a substituição das faixas laterais dos veículos-táxis por painel luminoso de tamanho grande instalados no teto, bem como a revogação da Portaria nº 63, de 21 de setembro de 2009, que “estabelece programação visual para os veículos-táxis do STx/DF”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, a substituição das faixas laterais dos veículos-táxis por painel luminoso de tamanho grande instalados no teto, bem como a revogação da Portaria nº 63, de 21 de setembro de 2009, que “estabelece programação visual para os veículos-táxis do STx/DF”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos taxistas que lutam por melhorias das condições na prestação do serviço de táxi.

A Portaria nº 63/2009, da Secretaria de Transportes, estabelece programação visual para os veículos táxis do DF. A programação é do tipo faixa dupla ao longo das laterais, dianteira e traseira dos veículos, medindo 22 cm de largura igualmente dividida nas cores verde e amarela, confeccionada em adesivo vinil.

Os taxistas explicam que são autônomos e custeiam todas as despesas do serviço e que pela portaria o poder público se responsabiliza apenas pela colocação das faixas, sem compensar os danos causados na pintura dos veículos nem a manutenção das mesmas. Alegam ainda que as faixas não coíbem o serviço clandestino e não são imunes a falsificação.

Informam que a substituição das faixas por luminoso de tamanho grande no teto do veículo possibilita melhor visualização do táxi, além de permitir mensagem publicitária contribuindo para melhorar a renda do trabalhador autônomo.

Por se tratar de justo pleito, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

[Signature]
Deputada **ELIANA PEDROSA**
DEM

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 9436 / 2010
Folha Nº 01 *[Signature]*

emm.

ASSASSORIA DE PLANO PROT. 09522010 15-41 *[Signature]*



Secretaria de Estado de Transportes

Sector Protocolo Legislativo

JND Nº 94361/2010

Folha Nº 02 Paula

Exibição de Notícia



PORTARIA Nº 63, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

(22/09/2009 - 10:31)

Estabelece programação visual para os veículos-táxis do STx/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 24 desta lei, e considerando a condição de Brasília, de cidade tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade; Considerando a necessidade de melhor identificar a frota de veículos-táxis no Distrito Federal; Considerando a necessidade de coibir a operação não autorizada de táxi no Distrito Federal; Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre programação visual da frota de táxi do STx/DF, resolve:

Art. 1º - Estabelecer programação visual para os veículos táxis do Distrito Federal – STx/DF.

Parágrafo 1º - A programação visual de que trata o caput será do tipo faixa dupla ao longo das laterais, dianteira e traseira dos veículos-táxis, medindo 22 cm de largura igualmente dividida nas cores verde e amarela, confeccionada em adesivo vinil.

Parágrafo 2º - A programação visual de que trata o caput será confeccionada e instalada às expensas da Secretaria de Estado de Transportes pela empresa RNA STUTAPE SERV. DE REPROGRAFIA E CONGENERES LTDA CNPJ 00412130/0001-31, no endereço SAAN quadra 01 lote 1.180 – Brasília/DF;

Parágrafo 3º - A padronização visual de que trata este artigo é obrigatória para todos os veículostáxis do STx/DF.

Parágrafo 4º - O cadastro de veículos somente será autorizado mediante a apresentação da programação visual constante desta portaria.

Art. 2º - Estabelecer que a programação visual definida nesta Portaria seja inteiramente retirada do veículo quando houver:

- a) a substituição do veículo em operação no STx/DF por um outro, na forma da legislação vigente;
- b) a baixa de veículo do STx/DF.

Parágrafo 1º - A retirada da programação visual de que trata esta Portaria será comprovada por laudo de vistoria emitido pela Diretoria de Transporte Público Individual – DITRIN/ST/DF ou pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Parágrafo 2º - A comprovação da retirada da programação visual de que trata esta Portaria será dispensada nos casos devidamente comprovados de acidente com perda total do veículo ou em caso de furto do veículo.

Art. 3º - Estabelecer, conforme Anexo I, calendário de vistoria para a apresentação dos veículostaxis do STx/DF em conformidade com a programação visual estabelecida nesta portaria.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer dispositivo desta portaria implicará em penalidade prevista no código 1.34 do anexo I da Lei 4.056, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.915, de 02 de maio de 2007, atendendo a Decisão nº 3.521/2009-TCDF e a Mensagem nº 7859, de 18/ 08/2009 da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 61-ST, de 28 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009, página nº 40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA



Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 94361/2010

Folha Nº 03 Paulo